



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Térmo 2725 - Lavrado em livro próprio nº 57 às fls. 17 e seg.

Térmo de Obrigação para Execução de Serviços Públicos que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a Empresa Rio Ita Ltda. visando a execução de serviços de transporte coletivo, objeto da concorrência nº. 04/90 realizada em 02/05/90.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de mil novecientos e noventa (1990), no Prédio da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em repartição competente, perante o Senhor Secretário de Administração Prof. Leônidas Saraiva de Oliveira, comigo, Sonia Regina Pereira Alves, funcionária especialmente designada para lavrar o presente, compareceram, de um lado, o Município de Petrópolis, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Dr. Paulo Monteiro Gratacós, brasileiro, casado, arquiteto, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente Poder Público, e, de outro, a empresa Rio Ita Ltda., estabelecida na Avenida Bispo Dom João da Mata, nº 849, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 29 853 942/0001-02, neste ato representada por Eduardo Pereira Gonçalves, Empresário (Diretor), portador da C.I. nº 01927471-1-1. F.P.; Paulo Roberto de Souza Brito, Empresário (Diretor), portador da C.I. nº 990451 - 1.P.F.; Donato Daneluzzi, advogado, portador da C.I. nº 2388146 - 1.F.P., doravante denominada apenas Permissionária, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo, doravante denominado simplesmente processo nº 5066/90, em consequência do resultado da concorrência Pública nº 04/90, aprovada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, datado de 30/05/90, é assinado, na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente Térmo, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira: Objeto: constitui





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

objeto do presente Termo de Obrigação a prestação de serviços de transporte coletivo para as linhas constantes do Anexo I e II 42 (quarenta e dois) ônibus sendo, 33 (trinta e três) para efetiva e imediata operação, 5 (cinco) para expansão e 4 (quatro) em reserva inicial para atender ao grupo especificado abaixo: 4.13 - Lopes Trovão; 4.14 - Chácara Flora; 4.15 - Vila Felipe; 4.16 - Vila Real; 4.17 - Euclides da Cunha; 4.19 - Sargento Boening (via Rua Teresa); 4.20 - Meio da Serra; 4.26 - Campinho; 4.27 - 24 de Maio; 4.28 - Circular I; 4.29 - Circular II; 4.30 - Alto da Serra; 5.01 - Morin (Pedro Ivo); 5.13 - Lagoinha; 5.14 - Alto Morin; 4.07 - Alto Siméria; 4.08 - Vital Brasil; 4.09 - Olga Castrioto; 4.10 - Capitão Paladine; 4.11 - São Sebastião; 4.18 - Praça Catulo; 4.31 - Sargento Boening (via Duas Pontes). 35 (trinta e cinco) ônibus sendo, 28 (vinte e oito) para efetiva e imediata operação, 4 (quatro) para expansão e 3 (três) em reserva inicial para atender ao grupo especificado abaixo: 2.04 - Valparaíso (via Lopes de Castro); 2.05 - Valparaíso (via Thomaz Cameron); 2.06 - Valparaíso (via Prof. Angelica L. C.); 0.27 - Valparaíso (via Trono de Fátima); 4.01 - Alto Independência; 4.02 - Taquara; 4.03 - Parque São Vicente; 4.04 - Duques; 4.05 - Getulio Vargas; 4.06 - Dr. Thouzet; 4.12 - Quitandinha (via Alto da Serra); 4.21 - Bairro Mauá; 4.22 - Amazonas; 4.23 - Vila Hípica (via Espírito Santo); 4.24 - Rio de Janeiro; 4.25 - Venezuela.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão executados com fiel e integral observância da legislação federal, estadual e municipal, bem como todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital de Licitação e instruções emanadas do Poder Público.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior, aceitos e do conhecimento da Permissionária, ficam fazendo parte integrante deste termo, bem como os direitos e obrigações constantes do Edital da Proposta.

Parágrafo Terceiro: Todo o material a ser empregado pela Permissionária na execução dos serviços, deverá atender ao disposto no pará-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

grafo primeiro, ser de primeira qualidade, estando sujeito às experiências e exigências determinadas pela Fiscalização do Poder Público.

Cláusula Segunda: Normas Aplicáveis - O presente Termo de Obrigação reger-se-á pela legislação pertinente à hipótese em tela, no âmbito federal, estadual e municipal, normas essas à que a Permissionária se sujeita incondicional e irrestritamente.

Cláusula Terceira: Prazo Os serviços previstos neste Termo deverão ser prestados no prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Obrigação, caso não haja nenhum motivo de recisão, seja pela inadimplência de obrigações da Permissionária ou pelo interesse da Administração.

Cláusula Quarta: Planejamento e Controle - A permissionária obriga-se a fornecer as seguintes informações e/ou documentos:

a) Mensalmente:

- 1) Cópia das alterações dos atos constitutivos, se ocorrerem;
- 2) Balancete mensal, onde estejam estampadas todas as contas sintéticas e analíticas;
- 3) Cópia das guias de recolhimento do ISS, FGTS, IAPAS e Imposto de Renda;
- 4) Relatório minucioso de qualquer fato relevante que venha a ocorrer e que possa influenciar no equilíbrio econômico-financeiro da empresa;
- 5) Relatório mensal de Operação - RMO;
- 6) Folha de pagamento;
- 7) Cópia de acordos salariais firmados com os trabalhadores ou seus sindicatos;
- 8) Outras formas de controle operacional que venham a ser fixados pelo Poder Público.

b) Anualmente:

- 1 - Balanço Geral, Demonstração de Resultado e, quando couber; Notas: Explicativas e pareceres da Diretoria do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;
- 2 - Cópia da declaração do Imposto de Renda;
- 3 - Certidão de quitação junto à Fazenda Federal, a Estadual e a Municipal;
- 4 - Certidão de quitação do F.G.T.S.;
- 5 - Certidão de regularidade junto ao IAPAS.

Parágrafo Primeiro: Fica a Permissionária obrigada a publicar na imprensa local até 120 (cento e vinte) dias após o seu encerramento, o Balanço Geral e a Demonstração de Resultado, acompanhados, quando couber, das Notas Explicativas e dos pareceres da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes.

Parágrafo Segundo: A cada 4 (quatro) meses, a Permissionária deverá apresentar Certidão





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

negativa de protestos de títulos e execuções cíveis e fiscais, expedi-
das pelos Cartórios competentes desta Comarca e/ou da sede da Matriz
se houver. Cláusula Quinta: Serviços Adicionais e Substituição de Itens
Caso o Poder Público, e, nos limites legalmente previstos, julgue im-
prescindível à perfeita execução do objeto do presente Termo, acres-
cer suprimir ou substituir itens com relação aos serviços, tais como
linhas inter-bairros, linhas circulares, sistemas de transbordo, etc.,
obriga-se a permissionária à realização de tais serviços mediante ce-
lebração de aditamento contratual, obedecido o equilíbrio econômico e
financeiro do contrato. Cláusula Sexta: Responsável técnico - Os ser-
viços a que se referem o presente Termo de Obrigação serão executados
sob a direção e responsabilidade técnica do Sr. Donato Daneluzzi, o
qual assina o presente instrumento e fica autorizado a representar a
Permissionária em suas relações com o Poder Público, em matéria de
serviço. Parágrafo Único: A Permissionária obriga-se a manter o men-
cionado profissional na direção e dos serviços ficando facultada a
sua substituição, desde que comunicado ao Poder Público com 3 (três)
dias de antecedência. Cláusula Sétima: Fiscalização - O Poder Público
tem o direito de fiscalização dos serviços objeto deste instrumento,
cabendo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício dessa a-
tividade, conforme definido em lei, no Edital e nas normas aplicáveis.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização também poderá ser exercida por em-
presa de que participe o Poder Público, devendo a Permissionária, em
quaisquer hipótese, permitir o livre acesso aos locais de trabalho pa-
ra a obtenção de quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à
execução do objeto deste instrumento. Parágrafo Segundo: A existência
e atuação da Fiscalização do Poder Público não exonera nem restringe
a responsabilidade única, integral e exclusiva da Permissionária pe-
los serviços objeto deste Termo, ou pelas consequências de sua execu-
ção, próximas ou remotas, diretas ou indiretas, perante o Poder Públi





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

co ou terceiros em geral, não se podendo imputar qualquer co-responsabilidade ao Poder Público ou a seus prepostos na ocorrência de irregularidades na execução dos trabalhos contratados. Parágrafo Terceiro: - Incube a Fiscalização do Poder Público, dentre outras atribuições compatíveis com a atividade, orientar e instruir a Permissionária quanto às normas de funcionamento do sistema de transporte coletivo. Parágrafo Quarto: O Secretário de Transportes será autoridade competente para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos, não previsto neste Termo, no Edital ou nas normas legais, e em tudo que se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste Termo, no que diz respeito ao campo de sua atuação, obrigando-se a Permissionária a aceitar todas as decisões e processos de inspeção, verificação e controle adotados, e, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicação necessários ao desempenho das atividades da Fiscalização. Cláusula Oitava: Obrigações da Permissionária - A Permissionária, na execução dos serviços deste Termo, além das obrigações previstas na Lei e nas normas aplicáveis, obriga-se ainda a: a) tomar todas as medidas necessárias à permanente e adequada proteção e segurança dos serviços, de modo a evitar acidentes e danos às pessoas e propriedades alheias; b) obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças eventualmente necessárias à execução dos serviços, arcando com as respectivas despesas; c) efetuar os entendimentos que se tornarem necessários com outros órgãos da Administração Pública ou com concessionárias de serviços públicos, para o bom desenvolvimento dos trabalhos, comunicando por escrito todas as providências a serem tomadas em decorrência desses entendimentos; d) permanecer no local dos serviços, pelos prazos que a fiscalização julgar necessários, com todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, mantendo, por conta e risco, as instalações em perfeitas condições de conservação e funcionamento; e) remover, imediatamente, todo material ou equipamento cujo emprego seja recusada pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Poder Público. f) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes das legislações fiscal, social securitária e trabalhista, que existem ou venham a existir. g) manter um livro de Ocorrência, composto de Boletins Diários na forma e conteúdo indicados pela Fiscalização e normas aplicáveis; h) aceitar a possibilidade de que o grupo de linhas seja modificado, passando a formar o sistema de linhas inter-bairros e circulares, bem como a implantação futura do sistema de transbordo, observando a cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato. i) Pagar ao Poder Público ou à empresa gerenciadora do sistema o percentual de 3% (três por cento) sobre a tarifa, cujo pagamento efetivar-se-á da mesma forma em que for feito o do Vale Transporte, observando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após efetivo recebimento, a título de índice de gerenciamento. j) aceitar a determinação do número de horas em que haverá operação de linha; k) aceitar a possibilidade de que o sistema poderá sofrer integração tarifária entre as empresas permissionárias. Cláusula Nona: Garantia contratual - Em compromisso da fiel e execução de suas obrigações, a Permissionária apresenta em garantia de 05 (cinco) Ônibus novos conforme, documento em anexo, representando o montante de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). Parágrafo Primeiro: O Poder Público, no decorrer do prazo previsto para a duração dos serviços, poderá exigir que a Permissionária complemente a caução, de forma que esta seja sempre igual ao valor equivalente a 2.187.500 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos) tarifas em vigor. Parágrafo Segundo: A garantia será suspensa até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços. Cláusula Décima: Reajustamento - A remuneração da Permissionária pelos serviços prestados, dar-se-á na conformidade da resultante obtida pela planilha de cálculo tarifário, cuja teor fica fazendo parte integrante do presente. Cláusula Décima Primeira: Multas - As multas aplicadas à Permissionária são aqueles constantes do Decreto Municipal nº 119, de 05/12/89, ou aquelas que vierem a ser es





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

tabelecidas pelo Poder Público, conforme definido em Lei. Parágrafo Primeiro: Na reincidência específica, a multa corresponderá ao dobro do valor equivalente da que tiver sido inicialmente imposta. Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão administrativa, por inadimplemento de obrigação constante deste Termo ou de qualquer norma legal, além das demais sanções previstas na legislação, ficará a Permissionária sujeita a multa administrativa equivalente a 1.000.000' (Hum milhão) de BTN's ou índice que vier a substituir, a critério exclusivo do Poder Público sem prejuízo das demais cominações contratuais e das perdas e danos que forem apuradas, bem como também, da imediata requisição pelo Poder Público de todos os bens da Permissionária, que necessários forem para a normalização dos serviços prestados a população, até que novo procedimento licitatório seja realizado. Parágrafo Terceiro: As multas deverão ser recolhidas à Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da Publicação no Diário Oficial do respectivo ato de imposição ou do recebimento pela Permissionária, do competente aviso, desde que tenha sido observado o princípio da ampla defesa antes da referida imposição. Parágrafo Quarto: Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa ou apresentada defesa, o Poder Público, a seu critério exclusivo, procederá ao desconto de seu valor na caução contratual, no primeiro pagamento efetuado quanto a ressarcimento pelo vale-transporte, ou promoverá a sua cobrança por via executiva. Parágrafo Quinto: Nenhum ressarcimento referente ao vale-transporte será feito à Permissionária antes de quitada ou relevada a multa que lhe tiver sido imposta, observados o que dispõe os parágrafos anteriores. Parágrafo Sexto - As multas não tem caráter compensatório, e assim, o pagamento das mesmas não eximirá a Permissionária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes de infrações cometidas. Cláusula Décima Segunda: Rescisão Administrativa - O Poder Público poderá





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

rescindir a presente permissão, em caso de inadimplimento de qualquer cláusula ou condição por parte da Permissionária, bastando, para tanto, notificação extra-judicial com prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal ato ser devidamente motivada nos ditames legais. Cláusula Décima Terceira: Cisão - A permissionária renuncia a faculdade que lhe assegura o parágrafo único do Artigo 233 da Lei nº 6.404, de 15/11/1976, importando sua cisão no curso do prazo previsto neste instrumento, na responsabilidade solidária das empresas beneficiárias da cisão e da empresa cindida, qualquer que seja a forma de operação realizada. Parágrafo Único: A Permissionária fica obrigada a denunciar a presente permissão, se for o caso, quando ocorrer cisão, fusão ou incorporação com outras empresas. Cláusula Décima Quarta: Tributos e Encargos - A Permissionária é a única responsável por todas as obrigações e ônus relativos a legislação fiscal, previdenciária, social e securitária, que, direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre este Termo de Obrigação e sua execução. Cláusula Décima Quinta: Subcontratação - É defeso a Permissionária subcontratar total ou parcialmente, o objeto da presente permissão. Cláusula Décima Sexta: Responsabilidade Civil - Correrão por conta exclusiva da Permissionária quaisquer indenizações por danos de qualquer natureza causados por seus empregados ou prepostos, ao Poder Público ou a terceiros, em geral, obrigando-se ainda, a Permissionária a eximir o Poder Público de quaisquer pleitos que contra ele possam ser dirigidos, em razão da execução dos serviços permitidos. Cláusula Décima Sétima: Marcas e Patentes - O uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças, relativas à execução deste Termo, é de inteira e exclusiva responsabilidade da Permissionária, que também se obriga a eximir o Poder Público das consequências de qualquer utilização indevida. Cláusula Décima Oitava: Novação - A eventual tolerância de qualquer infração as disposições deste Termo de Obrigação, Edital da legislação ou das normas aplica



